



|CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA nº 03/2023

Dispõe sobre as condutas permitidas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Cunha – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.402/2014, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e, Considerando que o art. 7º, § 1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar; Considerando, ainda, que o art. 21º da Lei Municipal 1402/2014, aponta que as a Propaganda Eleitoral será disciplinada por Resolução com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:

ART. 1º - De acordo com o Cronograma presente no Edital nº 01/2023, a campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida a partir do dia 13 (treze) de Julho e será encerrada a meia noite do dia 30 (trinta) de Setembro.

ART. 2º - Serão consideradas condutas permitidas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023:

1.) Da Propaganda Eleitoral

- a.) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;
- b.) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.;
- c.) É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos;
- d.) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;
- e.) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- f.) A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.;
- g.) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



| CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

2.) Da Publicidade desta Resolução

ART. 3º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público.

ART. 4º - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles (as):

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos(as) e considerados (as) habilitados(as) – art. 11, §7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22;

Parágrafo único - Na reunião será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos (as) candidatos (as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22).

7.) Da Disposição Transitória

ART. 5º - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

Cunha, 08 de Julho de 2023.

Josiane Nazaré Silva Batista
Presidente Do CMDCA e da Comissão Eleitoral